



Câmara Municipal

de

Jundiaí

Pré-protocolo n.º 225

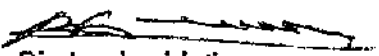
Interessado: ROLANDO GIAROLLA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 466

Assunto: Altera o Regimento Interno, para dispor sobre pedidos de proposições e
de correspondência.

RESOLUÇÃO N.º 319, DE 13/05/87

Arquive-se.


Diretor Legislativo

12/05/87.

Clas.

Proc. N.º 16449

PUBLICADO
em 27/03/87



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 2
Proc 16449
CW

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Pré-protocolo n.º 225 16449 MAR 87 § 13

Fls. 2
Proc 225
CW

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR. Legalidade e Min. Ls
[Signature]
Presidente
24/03/87.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
12/08/87

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 466

Altera o Regimento Interno, para dispor sobre pedidos de proposições e de correspondência.

Art. 1º O § 3º do art. 86 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com esta redação:

"§ 3º Todo pedido de proposição e de correspondência será escrito, assinado e entregue pelo interessado, pessoalmente, à Secretaria."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 MAR 1987

[Signature]
ROLANDO GIAROLLA

[Multiple signatures and scribbles]

/msn.



Fls. 3
Proc. 1644
@ll

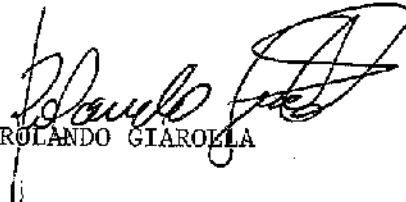
Fls. 3
Proc. 225
@ll

(PR Nº 466 - fls. 02)

JUSTIFICATIVA

Prever entrega pessoal, pelo Vereador, de pedidos de proposições e de correspondência significa reavivar nele a consciência de que ele, e nenhum outro, é o titular do trabalho e o único direta, imediata e permanentemente interessado, já a partir da própria entrega do pedido à Secretaria da Casa.

Certo estou do esclarecido e favorável juízo dos Pa-
res a respeito do assunto.


ROLANDO GIARELLA



REGIMENTO INTERNO :

SEÇÃO SEGUNDA

28

Do Expediente

Art. 85 - ("caput" e incisos I e II revogados pela Resolução nº 291, de 16-5-84)

Art. 86 - O Pequeno Expediente, dentro do horário reservado à Ordem do Dia, se destina à leitura resumida da seguinte matéria:

- I - (Revogado pela Resolução nº 305, de 18-6-85)
- II - (Revogado pela Resolução nº 305, de 18-6-85)
- III - Moções;
- IV - Projetos de Lei;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Projetos de Decreto Legislativo;
- VII - Requerimentos; e
- VIII - Indicações. (Redação dada ao artigo e incisos pelas Resoluções 225, de 8-5-75; 237, de 22-9-77; 242, de 5-6-78; e 291, de 16-5-84)

§ 1º - As proposições dos Vereadores referidas nos incisos VI e VII deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara Municipal, para serem autuadas, até às 17:00 (dezessete) horas da sexta-feira que antecede à Sessão, mesmo no caso previsto no parágrafo único do artigo 75. (Redação dada pelas Resoluções 225, de 8-5-75; e 237, de 22-9-77)

§ 2º - As proposições minutas gozarão de preferência, para efeito de protocolo e início de tramitação aquelas que dependam da elaboração pela Assistência Técnica da Secretaria da Câmara.

§ 3º - Não serão aceitas proposições solicitadas por telefone ou entregues a funcionários fora da repartição.

§ 4º - As proposições referidas neste artigo não serão discutidas nem votadas.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

§ 6º - Resumo da correspondência recebida do Executivo e de origem diversa ficará à disposição dos Vereadores na Secretaria, fazendo o Presidente referência a isto no início do Pequeno Expediente e fornecendo-se cópia do resumo ao Vereador interessado. (Acrescentado pela Res. nº 305, de 18-6-85)

OBS.- Anteriormente a redação deste artigo, seus incisos e parágrafos fora dada pelas Resoluções 225, de 8-5-75; 237, de 22-9-77; e 242, de 5-6-78.

Art. 87 - Terminada a leitura do Pequeno Expediente, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia. (Redação dada pela Res. nº 225, de 8-5-75 e alterada pela Res. nº 291, de 16-5-84)

Parágrafo Único - (Acrescentado pela Res. nº 290, de 16-5-84; e revogado pela Res. nº 298, de 27-2-85)

SEÇÃO TERCEIRA

Da Ordem do Dia

Art. 88 - A Ordem do Dia terá duração de 2 (duas) horas, prorrogável, no máximo, por igual período, sem prejuízo, neste caso, do tempo destinado ao Grande Expediente. (Redação dada pela Res. nº 222, de 6-5-75; e alterada pela Res. nº 291, de 16-5-84)



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 5
Proc. 16449
WLL

Fls. 5
Proc. 225
WLL

Proc. Pri. pret 225

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento a ASSESSORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo

10103187.



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.932

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 466

PROC. Nº 16.449

PRÉ-PROTOCOLO Nº 225

De autoria do nobre Vereador ROLANDO GIAROLLA, secundado por mais doze Srs. Edis, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno, para dispor sobre pedidos de proposições e de correspondência.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, tendo em vista que a alteração do Regimento Interno só pode ser feita por meio de outra resolução.
3. A proposição atende à exigência do art. 236, inc. I, do Regimento Interno (proposta por 2/3, no mínimo, dos membros da Câmara).
4. Duas observações, contudo, merece o texto proposto. Em primeiro lugar, parece que ele não se insere adequadamente como parágrafo do art. 86, que trata do Pequeno Expediente. Ora, o texto proposto cuida de pedidos de proposição e correspondência à Secretaria da Câmara, o que é matéria inteiramente estranha ao Pequeno Expediente, que se destina à leitura da matéria mencionada no art. 86. Entretanto, como o § 1º do art. 86 já se ressente da mesma falta de adequação ao caput, nada impede que se aprove o § 3º proposto a fls. 2. A outra observação é relativa ao advérbio pessoalmente, que se lê no texto do § 3º. Esse advérbio importa em evidente limitação à atividade do Vereador, que bem pode fazer chegar à Secretaria da Câmara os seus pedidos, através do serviço de protocolo. Esta restrição, todavia, está mais ligada ao mérito do que à legalidade da proposição.

Lauro




(Parecer da A. J. nº 3.932 - fls. 2)

5. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (R.L., art. 236, § 1º).

6. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 16 de março de 1987.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

* vag



Proc. 16499

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente. *Legalia dada e Meilo*

Diretor Legislativo

23/03/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Arcco

para relatar no prazo de 27 dias.

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 16.449

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 466, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que altera o Regimento Interno, para dispor sobre pedidos de proposições e de correspondência.

PARECER Nº 2.561

A proposta do nobre Vereador se afigura legal no que tange à iniciativa e competência, eis que a alteração do Regimento Interno somente pode se processar através de Resolução.

A matéria igualmente atende a exigência regimental, constante do art. 236, inc. I do diploma legal que ordena este Legislativo.

Quanto ao mérito, porém, a proposição se nos apresenta inoportuna, eis que se aprovada, dificultaria o trabalho do Vereador, limitando sua atividade na medida em que o obrigaria a proceder de forma em que certamente se veria restringida sua atuação.

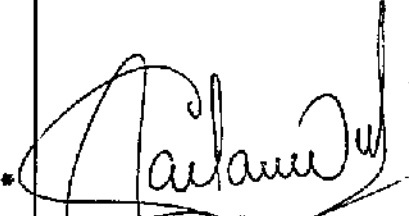
A Edilidade conta com um serviço de protocolo, onde o Vereador encaminha seus pedidos, ou então entrega aos funcionários, quer da Secretaria ou de outros setores, para que os textos sejam elaborados, não havendo, portanto, a necessidade física da presença do Edil, porém, tais propostas deverão estar assinadas.

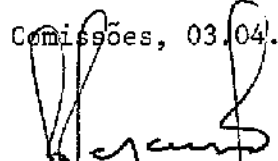
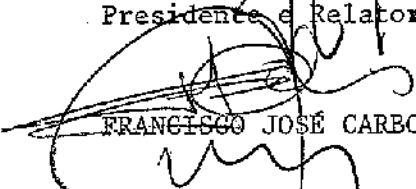
Desta forma, entendemos que a proposição, se aprovada, virá impor uma norma que se nos parece prejudicial, e em vista disso somos contrários à sua aprovação.

É, pois, o parecer.

REJEITADO EM 14.04.87

Sala das Comissões, 03.04.1987


CARLOS ALBERTO LAMONTTI
Contrário
215 x 215 mm
JOSÉ RIVELLI
rsv


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Contrário
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
Contrário



RESOLUÇÃO Nº 319, DE 13 DE MAIO DE 1.987

Altera o Regimento Interno, para dispor sobre pedidos de proposições e de correspondência.

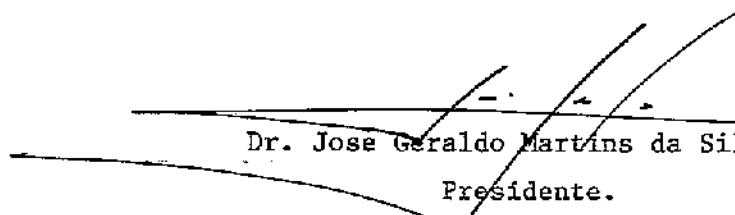
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 12 de maio de 1987, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 3º do art. 86 da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com esta redação:

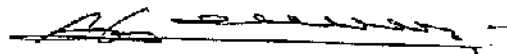
"§ 3º Todo pedido de proposição e de correspondência será escrito, assinado e entregue pelo interessado, pessoalmente, à Secretaria."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de maio de mil novecentos e oitenta e sete (13.05.1987).


Dr. Jose Geraldo Martins da Silva,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de maio de mil novecentos e oitenta e sete (13.05.1987).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

IOM 19.05.87

Fls. 11
Proc. 16449
abu

**RESOLUÇÃO Nº 319, DE
13 DE MAIO DE 1987**

Altera o Regimento Interno, para dispor sobre pedidos de proposições e de correspondência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 12 de maio de 1987, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 3º do art. 86 da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com esta redação:

“§ 3º Todo pedido de proposição e de correspondência será escrito, assinado e entregue pelo interessado, pessoalmente, à Secretaria.”

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de maio de mil novecentos e oitenta e sete (13.05.1987).

Dr. José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de maio de mil novecentos e oitenta e sete (13.05.1987).

(Dr. Archippo Franzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

